

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2007

Dispõe sobre a criação e transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado Nelson Marquzelli

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 971, de 2007, que cria e transforma funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos termos do projeto, seriam criadas 469 funções comissionadas, conforme especificação constante de seu Anexo I. Seriam adicionalmente transformadas outras 554 funções comissionadas, cujos níveis seriam aumentados conforme indicado em seu Anexo II. De acordo com a justificativa do projeto, assinada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, *“a proposta representa apenas a ratificação, por via legislativa, da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional”*.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental, ora já encerrado.

## II - VOTO DO RELATOR

Visando à uniformização do quantitativo de funções comissionadas na estrutura das Varas Trabalhistas que lhe são vinculadas, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sediado em Recife – PE, criou funções daquela espécie mediante atos administrativos, a exemplo do que fizeram Tribunais de outras Regiões. O princípio da legalidade impõe, contudo, a edição de lei formal para a criação e transformação de funções de confiança na administração pública. Entendo que as competências atribuídas ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tornam aquelas funções efetivamente imprescindíveis para o bom atendimento aos jurisdicionados. Em conseqüência, considero necessário legitimar a criação e transformação das funções comissionadas de que cuida a proposição.

Conforme registro constante da justificativa do projeto, providência semelhante já foi adotada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos da Lei nº 11.336, de 25 de julho de 2006, e do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos da Lei nº 11.349, de 27 de setembro de 2006. Ainda segundo a justificativa, a aprovação do projeto não provocaria aumento de despesa com pessoal. Nessas circunstâncias, não se configura exigível a emissão de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere o art. 90, IV, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007).

Ante o exposto, voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 971, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Nelson Marquezelli  
Relator